

31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0000456/2020

Req: NORMA PEREZ DE MAMAN - ME	
CPF/CNPJ: 08.596.030/0001-14	Número Único: QV2.M27.173-
Endereço: Nº 237 - 96750-000	
Município:	Bairro:
Telefone: (51) 99996-6651	Celular:
E-mail:	

Solicitação/Súmula: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 CONFORME REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO ANEXA
---

Protocolado por: Tassio Guimaraes Costa Alves      Data: 05/02/20 09:04  
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

\_\_\_\_\_  
NORMA PEREZ DE MAMAN - ME  
(Protocolado por)



**AGROPEÇAS NORMA PEREZ DE MAMAN**

Comércio e Indústria de Peças, Peças Automotivas,  
Massey Ferguson, Ford, Valmet, CBT, etc.

Distribuidora de Gases Industriais e Medicinais

RUA PINHEIRO MACHADO, 237 - VILA JULIETA - CEP 96750-000 - BUTIÁ - RS

FONE/FAX: (51) 3652 1228

TELE-ENTREGA: (51) 9994 0420

Com referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº005/20**, viemos solicitar com nossas considerações a esta Douta Comissão de Licitação e esclarecer que o objetivo desta impugnação ao edital em referência não é procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comoção os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da economicidade.

No **EDITAL DEVERIA SOLICITAR DOCUMENTOS CONSIDERADOS EXIGIVEIS.**

**A) Autorização de Funcionamento, Certificado de Boas Práticas e Fabricação de Gases medicinais expedidas pela ANVISA e Licença Sanitária para Gases Medicinais.**

Tendo em vista que o objeto em referência compreende o fornecimento de gases medicinais, faz-se imperiosa inclusão de determinadas exigências no edital a fim de cumprir a legislação específica da vigilância sanitária, conforme abaixo fundamentado.

Considerando o que dispõe o inciso IV do artigo 30 da lei nº8.666/93;

Considerando que o fornecimento de produtos para saúde foi regulamentado por legislação pátria que dispõe sobre vigilância sanitária;

Considerando que as empresas que comercializam gases medicinais devem obter **Autorização de Funcionamento e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação Emitidos Pela ANVISA.**

Em destaque a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

Ademais, considerando que o objeto licitado é o gás oxigênio medicinal, produto este considerado medicamento desde o ano de 2008, é prudente que esta Administração verifique se as licitantes atendem a integralmente a RCD nº69 de 2008, que dispõe sobre o Certificado De Boas Práticas e Fabricação de Gases Medicinais, a fim de evitar a contratação de empresa que esteja irregular perante a ANVISA e, conseqüentemente, aumentar o risco de possíveis danos à saúde dos



**AGROPEÇAS NORMA PEREZ DE MAMAN**

Comércio e Indústria de Peças, Peças Automotivas,  
 Massey Ferguson, Ford, Valmet, CBT, etc.

Distribuidora de Gases Industriais e Medicinais

RUA PINHEIRO MACHADO, 237 - VILA JULIETA - CEP 96750-000 - BUTIÁ - RS

FONE/FAX: (51) 3652 1228

TELE-ENTREGA: (51) 9994 0420

**pacientes atendidos que serão beneficiados com o objeto contemplado neste processo.**

Por conseguinte, o edital deverá ser ratificado para exigir que as licitantes apresentem:

**\*Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa a fabricação /envase de gases medicinais se a pricipiante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar (i) Autorização de Funcionamento e CBPF pertinentes a empresa fabricante/embasadora, acompanhada do (ii) contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de (iii) declaração da fabricante/embasadora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.**

É necessário ainda o fato de que a Autorização de Funcionamento e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para gases medicinais podem ser facilmente consultado no site da ANVISA ou através do Diário da União, esta disponibilidade acaba por possibilitar que estas empresas não autorizadas se apropriem, ilegalmente, dos referidos documentos de empresa fabricante ou embasadora de gás mesmo não estando autorizadas por esta.

Face ao exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que tornam nulo para o fim que se destina, solicitamos que seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao 4º do Artigo 21 da Lei nº8.666/93

Atenciosamente

*Norma Pérez De Maman*

Norma Pérez DE Maman

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO  
Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83



NR REG. E DATA  
**030018735-8** (24 Set 03)

TS	POS	NÃO	DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
CP	111 366 770-20	VI	INDETERMINADA

PRE 98-2100006

ASSINATURA DO PEREADOR  
**NORMA PEREZ DE MAMAN**  
Peps Ex - Viúva do Ex-Cmbt Nestor de Maman  
*Norma Perez de Maman*

FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53

OSÉ PEREZ RODRIGUEZ  
JOVELINA PEREZ RODRIGUES

Arcio dos Ratos - RS - BRASIL - 04 Ago 28

RIC -XXX- PIS/PASEP -XXX- PROM V-4343 / V-4244  
CNH -XXX- T. ELEITOR 434388904/00 FD

Reg. Cas nº 841, Cart de São Jerônimo-RS,  
Lv 8A, Fl 20v, Exp 19 Mar 47; "Viúva".

LOCAL: Porto Alegre - RS, 30 Set 2003.

*Wilson Borges*

VILSON BORGES - 2º Ten R1



CR 0187



07

*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Memorando nº 71/2020</b>	Assunto: Impugnação NORMA PEREZ DE MAMAN - ME ao PP nº 005/2020
<b>Data:</b> 07/02/2020	Para: <b>Coordenadoria de Licitações</b>


Em resposta ao impugnação realizada pela empresa NORMA PEREZ DE MAMAN - ME ao certame licitatório nº 005/2020 (PA 456/2020), informamos que devem ser acolhidas **em parte** as alegações trazidas pela empresa impugnante.

A empresa impugnante solicita que seja exigido a apresentação de **(a)** Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação para gases medicinais expedida pela Anvisa relativa à fabricação/envase de gases medicinais ou, para os casos em que a empresa licitante for apenas distribuidora, a apresentação de **(b.1)** Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação para gases medicinais expedida pela Anvisa relativa à fabricação/envase de gases medicinais referente à empresa fabricante/embaladora e **(b.2)** contrato de fornecimento de gases medicinais entre a empresa licitante (distribuidora) e a empresa fabricante/embaladora, com firma reconhecida.

Tais exigências se mostram pertinentes e de acordo com a legislação, devendo ser acolhidas e incluídas no edital do certame licitatório.

Contudo, não deve ser acolhido o pedido da empresa impugnante no que tange à exigência de Declaração do fabricante/embalador autorizando a empresa distribuidora a utilizar de seus documentos em processos licitatórios. Ocorre que ao ser incluída a exigência de apresentação do contrato de fornecimento de gases medicinais entre a empresa fabricante/embaladora e a empresa distribuidora, este documento por si só comprova a relação entre as duas empresas, sendo desnecessário exigir a declaração solicitada.

Desse modo, solicitamos deferimento em parte da impugnação suscitada.

  
Ederson Pizio Lopes  
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA DE INFORMAÇÕES

<p>1-</p> <p>RECEBIDO Depto. Jurídico 05/02/2020</p>	<p>2-</p> <p>CONSIDERANDO QUE A IMPUGNAÇÃO TRATA DE QUESTÃO TÉCNICA, DEVE A SEC DE SAÚDE RESPONDER AS PONDERAÇÕES APRESENTADAS, TRAZENDO ARGUMENTOS TÉCNICOS QUANTO A PROCEDÊNCIA OU NÃO DA IMPUGNAÇÃO. EM 05.02.2020</p> <p><i>Lucas Manito kafer</i> Lucas Manito kafer OAB/RS/82.969</p>
<p>3-</p> <p>DE ACORDO COM O PARECER DE FL 07. UTILIZE-SE AS EXIGÊNCIAS PARA REFORMULAÇÃO DO EDITAL. EM 07-02-2020</p> <p><i>Lucas Manito kafer</i></p>	<p>4-</p>
<p>5-</p> <p>Lucas Manito kafer OAB/RS 82.969</p> <p>DE ACORDO:</p> <p><i>Júlio Cesar Prates Cunha</i> Júlio Cesar Prates Cunha Prefeito em Exercício</p>	<p>6-</p>